



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

Impugnante: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT/ES

Pregão Presencial n° 005/2019: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS - COMPRESSORES, AUTOCLAVES E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSAS, para atender as Unidades de Saúde, Centros de Referência, Pronto-Atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações, detalhamento e condições gerais contidas no Termo de Referência e seus anexos, incluindo deslocamento para as Unidades de Saúde do Interior, quando solicitado".

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT/ES, contra o Edital inerente ao Pregão Presencial n° 005/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

O CRT/ES em suma solicita a ampliação da concorrência com a devida alteração da qualificação técnica, permitindo a participação dos técnicos em Mecânica e em Eletrotécnica, e seus devidos registros, conforme a legislação que trouxe a tona na peça da impugnação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os apontamentos efetuados pelo CRT/ES, entendemos que de fato assiste direito ao pleito do ora impugnante, conforme fundamentos legais e técnicos apontados. Desta forma, por ser objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência**, ao bem e interesse públicos, para que seja ampliada a competitividade, deverá ser alterada a qualificação técnica para o que abaixo se detalha:

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) **declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2° do art. 32 da Lei n° 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;**
- b) **declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.**



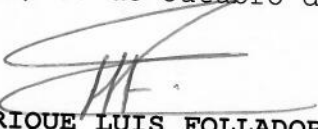
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seu responsável técnico - Engenheiro Mecânico - na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA. E/OU C.1) Comprovante de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo (CRT/ES) da LICITANTE e de seu responsável técnico - Técnico em Mecânica e/ou em Eletrotécnica.
- d) Apresentar, no mínimo, um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido/prestado serviço em características semelhantes ao objeto desta licitação.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, devendo ser promovida a alteração supra citada, reabrindo-se os prazos legais.

São Mateus, ES, 07 de outubro de 2019.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde